

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 20260006 – CIDADES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE QUIXADÁ/CE (SEDE) – BACIAS 11 E 14, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

PERGUNTA:

"1 - Qual ordem temporal para apresentação da proposta de preço e documentação de habilitação, se apresenta uma depois a outra e em qual sequência?"

RESPOSTA:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos procedimentos operacionais do sistema Compras.gov.br, as etapas de apresentação da proposta, julgamento e habilitação ocorrem em momentos distintos, sendo a fase de julgamento das propostas anterior à fase de habilitação.

Assim, os licitantes cadastram suas propostas de preço no sistema para a realização da disputa e do respectivo julgamento. Após a aceitação da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, inicia-se a fase de habilitação, oportunidade em que a documentação será exigida mediante solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

Por medida de celeridade processual, no momento da convocação do licitante para apresentação da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, poderá ser facultado o encaminhamento concomitante dos documentos de habilitação.

Contudo, esse envio antecipado, quando facultado, não possui caráter obrigatório, permanecendo a habilitação como etapa própria do certame, cuja análise ocorrerá no momento processual correspondente.

Dessa forma, a proposta será apresentada e julgada previamente à fase de habilitação, devendo o licitante acompanhar as convocações e mensagens registradas no sistema Compras.gov.br para o cumprimento dos prazos e das exigências estabelecidos no edital.

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag - 1º andar - Cambeba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624

PERGUNTA:

“2- Engenheiro responsável técnico detentor do atestado já faz parte na certidão do CREA da empresa proponente, estando assim em seu quadro permanente, isso já comprova o vínculo profissional?”

RESPOSTA:

A indicação do profissional como responsável técnico da licitante na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA constitui meio hábil para comprovação do vínculo profissional, desde que a certidão esteja válida e demonstre que o profissional integra atualmente o quadro técnico da empresa, na forma exigida pelo edital.

Ressalta-se que o profissional indicado como responsável técnico deverá estar, na data prevista para apresentação dos documentos de qualificação/habilitação, regularmente vinculado à licitante e legalmente habilitado, dentro de uma das formas admitidas no instrumento convocatório, tais como vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

A Certidão de Acervo Técnico - CAT comprova a experiência técnica do profissional na execução dos serviços, mas não substitui, por si só, a comprovação do vínculo atual com a empresa licitante, que deverá ser demonstrado conforme as exigências do edital.

Fortaleza, na data da assinatura digital.

Juarez Fabricio de Medeiros
Coordenador da Coordenadoria de Saneamento
Secretaria das Cidades

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624